

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTO DILIGENCIADO E
RESULTADO DA ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025.

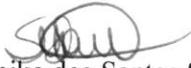
Às 10:10h (dez) horas e (dez) minutos do dia 12 (doze) de maio de 2025, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Pregoeira Oficial e a Comissão, nomeados pela Portaria nº 039/2025, de 03 de janeiro de 2025, para recepção de documento diligenciado, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, conforme edital do Pregão Presencial nº 008/2025. Iniciando-se a sessão, constatou-se a presença apenas do representante da empresa: **VOE BB VIAGEM E TURISMO LTDA**, embora todos estivessem cientes conforme Ata de sessão de 09 de maio de 2025, publicada no site e diário oficial do município. Ato contínuo, a empresa diligenciada: **PROPAGTUR VIAGENS E TURISMO**, apresentou a documentação solicitada em sede de parecer da análise da Planilha/Proposta, por meio do e-mail da licitação, documento, este, que foi numerado e rubricado pela comissão e participante presente, contendo 01 fls. Em seguida, o referido documento foi encaminhado para análise do setor de Contabilidade do município. Superando tal ponto, o licitante presente alegou o seguinte, bem como, solicitou que se contasse em ata: *“A Voe BB vem por meio deste, manifestar recurso, visto a discordância quanto ao resultado do certame que declarou vencedora a empresa Propagtur e desclassificou a empresa Voe BB com base na análise das respectivas planilhas de custos. A decisão em questão apresenta vícios que comprometem a legalidade e a isonomia do processo licitatório, em especial no que tange à: Ausência de critérios claros no edital para apresentação e avaliação das planilhas de custos, o que contraria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório; Inconsistência nos dados apresentados pela empresa Propagtur, cuja planilha contém informações erradas e que divergem da realidade do mercado e não foram devidamente justificadas ou esclarecidas; Interpretação indevidas das exigências legais, resultando em tratamento desigual entre as licitantes, em desacordo com legislação vigente”*. Dada esta declaração do licitante, vale ressaltar que a empresa Propagtur ainda não foi declarada vencedora do certame, da mesma forma que sua planilha de custo está em apreciação do setor contábil para resultado, desse modo, a partir do momento da sua classificação ou desclassificação, será aberto prazo para manifestação e interposição de recurso. Neste momento, salienta-se a chegada do representante da empresa: **PROPAGTUR VIAGENS E TURISMO**, que compareceu à sessão após o seu início e participou do restante da sessão, por volta das 10:38h) (dez) horas e 38 (trinta e oito) minutos. Após a chegada do representante, a pregoeira informou aos participantes presentes que a sessão seria interrompida para a análise da planilha pelo setor contábil, retornando a sessão as 12h (doze horas) para resultado da análise.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Às 12h (doze horas), do dia 12 (doze) de maio de 2025, retornaram a sessão a Pregoeira Oficial e a Comissão e, apenas, o representante da empresa Propagtur, apesar de ambos representantes terem concordado com a suspensão da sessão e retorno às 12h. Logo, foi realizada a leitura do parecer da análise da planilha de custos emitido pela Coordenadora de Núcleo, Isabella Santos Vieira, anexo a esta ata, ficando constatada a desclassificação da participante, pois, em suma, fora-lhe franqueado o direito à correção dos vícios existentes, contudo não o fizera, importando, assim, repito, na sua desclassificação. Cabe salientar que a próxima empresa participante do certame, é a **VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LIMITADA**, que não apresentou, no ato de abertura das propostas, na sessão de 06 de maio de 2025, sua planilha de custo para análise, dessa forma, a referida empresa também será desclassificada. Após leitura do parecer, o representante da empresa **PROPAGTUR VIAGENS E TURISMO**, alegou que: *“Face a planilha disponibilizada pela Prefeitura de Itabaiana na forma sintética, a Propag Turismo LTDA, faz constar que apresentou conforme todos os itens contidos na mesma dentro da realidade que rege o setor remunerativo das agências de viagens. Ao tempo que registra intenção de recurso objetivando instrução ao processo e rever a negativa por parte do setor contábil da Prefeitura”*. Neste momento, constatou-se a chegada do representante da Voe BB, às 12:20h (doze horas e vinte minutos), o qual, solicitou que se constasse, na presente, o seguinte: *“A voe BB não teve oportunidade de apresentar planilha de custos, e deveria ter sido dada tal oportunidade, já que a prefeitura entregou uma planilha para que a PROPAGTUR preenchesse e a mesma o fez, só que de maneira errada mais uma vez.”*, sucessivamente, o representante da PROPAGTUR, insurgiu-se alegando o seguinte: *“O representante da PROPAGTUR faz constar que foi a única agência que apresentou sua planilha de composição de custos, junto com a proposta, portanto a alegação da empresa VOE BB, não tem fundamento em a mesma apresentar um outro documento que não estava presente no oportuno certame.”*. De mais a mais, foi deflagrado o prazo para a manifestação de apresentar recurso administrativo, onde ambos assentiram ao direito, dito isso, segue-se para as considerações finais. Diante do exposto, e mediante manifestação dos participantes em recursar, será aberto prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme art.165, da Lei nº 14.133, expirando-se o prazo em **15/05/2025 (quinze de maio de dois mil e vinte e cinco)**, encaminhando cópia desta ata e do parecer técnico para todos os licitantes. Após, caso seja interposto o referido recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 03 (três) dias úteis, conforme art.165, da Lei nº 14.133, expirando-se o prazo de contrarrazões no dia **20/05/2025 (vinte de maio de dois mil e vinte e cinco)**. Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Danielle Silva Telles
Pregoeira


Sabrina Munike dos Santos Souza
Equipe de Apoio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Marcos Antônio Batista dos Santos
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES

PROPAGTUR VIAGENS E TURISMO

VOE BB VIAGEM E TURISMO LTDA.